

Informo, ainda, que será realizada nova fiscalização no empreendimento para verificação da regularidade ambiental deste devendo, caso ainda irregular, será efetivada nova autuação e a imediata interdição, conforme art. 126 da Lei 5.887/95.

Como medida preventiva, a autuada poderá apresentar a esta Semas comprovante de sua plena regularidade ambiental, ou providência quanto à regularização, no mesmo prazo de 30 dias a contar da data de recebimento desta notificação.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Informamos que, quanto ao produto florestal apreendido, esta Secretaria aplicará os ditames do artigo 119, III da Lei Estadual 5.887/95 c/c art. 134 do decreto federal 6.514/2008 objetivando dar a melhor destinação ao bem, de acordo com suas possibilidades e o procedimento a ser adotado, observadas todas as formalidades legais e com fulcro na legislação aqui indicada.

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá apresentar recurso da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº 93255/CONJUR/2016

À

MARIA CELSA CABRAL SILVA

End: ROD. PA 150, VICINAL 113, AREA DO CHUMBO GROSSO, ZONA RURAL

CEP:68695-000 TAILANDIA - PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 36940/2015, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 3254/2015 em face de MARIA CELSA CABRAL SILVA em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 8.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Salientamos fazer-se necessária a apresentação pelo autuado, para análise e aprovação desta Semas, de um Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, no mesmo prazo indicado alhures, sob pena de nova autuação, além de que, sem o cumprimento de tais medidas, e posterior aprovação do PRADA por esta Secretaria, a área embargada no presente procedimento administrativo não será restituída ao proprietário, bem como pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos junto a DGFLOR/GESFLORA da Semas, observadas todas as formalidades legais.

Protocolo: 533549

NOTIFICAÇÃO Nº 95032/CONJUR/2017

À

K.D INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

End: RUA DOS CARIPUNAS, Nº 2387 CREMAÇÃO

CEP:66063-040 BELEM - PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 3927/2009, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu representante legal, JULGOU IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 000001458/2007, lavrado em face de D. K. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS, sendo o presente instrumento arquivado em razão da incidência de prescrição intercorrente, consoante o art. 21, § 2º do Decreto Federal 6.514/08.

NOTIFICAÇÃO Nº95062/CONJUR/2017

À

DUPARA MADEIRAS LTDA

End: RUA CLAUDIO SANDERS Nº12, BAIRRO CIDADE NOVA

CEP:67030-325 ANANINDEUA - PA

Notificamos V.Sª. que conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 25885/2014, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 2532/2014 - GEFLOR em face de DUPARA MADEIRAS LTDA, em virtude do desrespeito aos ditames legais dos incisos I e VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA

SIMPLES no valor de 50.001 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, III; 122, III, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº 95087/CONJUR/2017

À

ALCIDES DA SILVA

End: RUA JOSE LUCIO DA SILVA 173, BAIRRO PROMISSÃO III

CEP:68628-505 PARAGOMINAS - PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº.:12558/15, esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº.:7001/07521/2015/GEFAU, em face de ALCIDES DA SILVA, CPF : 364.356.942-49, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 29, §1º, inciso III da lei federal 9.605/98 e art. 2º da lei estadual 5.977/96, enquadrando-se aos ditames do art. 118 da lei estadual 5.887/95 e em consonância com o art. 225 da Constituição Federal e art. 24, §3º, inciso III do Decreto Federal 6.514/08, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 1.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I,122, I,todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Protocolo: 533557

NOTIFICAÇÃO Nº94067/CONJUR/2016

À

TRANSPORTE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO MILLENIO EIRELLI-EPP

End: RUA BEIRA RIO, SN, BAIRRO INDUSTRIAL

CEP: 68660-000 SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº.: 3102, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº.: 2772/GERAD em face de TRANSMIL TRANSPORTES INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, CNPJ nº 15.348.000/0001-54, em virtude do desrespeito aos ditames legais do artigo 118, I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 20.000UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, bem como mantêm-se a interdição do empreendimento até que este se regularize junto a esta Secretaria, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Notifico que a empresa deve buscar sua regularização junto a esta SEMAS, diante das medidas supra citadas, caso esta não ocorra, determino interdição do empreendimento pelo setor competente

Protocolo: 533573